

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000480/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026203/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.009222/2014-96
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 04.835.601/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO DE CARVALHO;

E

SIND DOS EMP VEN E VIAJ DO C P P V E VEN DE P FAR DO DF, CNPJ n. 00.449.181/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA APARECIDA ALVES LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais dos empregados vendedores e viajantes do comércio, propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Aos funcionários integrantes da Categoria Profissional dos Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal, inclusive Promotores, Demonstradores e Repositores de Vendas é assegurado, independentemente do salário comissional que lhes for pago, não podendo ser confundido com as retiradas por conta de comissões ou prêmios, um **Piso Salarial de R\$800,00 (Oitocentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos **Vendedores Comissionistas**, puros ou mistos, será assegurada uma garantia mínima mensal de **1 (Um) Piso Salarial** da categoria acrescida de **25% (Vinte e cinco inteiros por cento)**, quando o resultado do salário, das comissões e do repouso semanal remunerado não atingir o valor de **R\$1.000,00 (Um mil reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais diferenças entre os antigos e os novos Pisos Salariais, referentes à Folha de Pagamento de Abril/2014, poderão ser lançadas na Folha de Pagamento de Maio/2014, não sendo obrigatória a confecção de Folha de Pagamento Complementar. Entretanto, faz-se necessária a discriminação das verbas salariais no contracheque.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal, **SINDIATACADISTA/DF**, concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal, **SEMPREVIAJAVEND/DF**, sobre o salário de 31 de março de 2014, o **Reajuste Salarial de 6,15% (Seis inteiros e quinze centésimos por cento)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As eventuais diferenças entre os antigos e os novos salários, referentes à Folha de Pagamento de Abril/2014, poderão ser lançadas na Folha de Pagamento de Maio/2014, não sendo obrigatória a confecção de Folha de Pagamento Complementar. Entretanto, faz-se necessária a discriminação das verbas salariais no contracheque.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Estabelece-se multa de 10% (Dez inteiros por cento) sobre saldo salarial na hipótese de atraso de pagamento até o 6º (Sexto) dia útil e de 1% (Um inteiro por cento) por dia subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa prevista no caput se aplica também, em caso de atraso, nos pagamentos das primeira e segunda parcelas do 13º salário.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE SALÁRIO

Fica vedado qualquer desconto no salário do empregado, salvo nas hipóteses previstas no art. 462 da CLT e seus PARÁGRAFOS, inclusive dos que trabalham com vasilhames.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE CHEQUES POR INSUFICIÊNCIA DE SALDO OU

INADIMPLENTES

As empresas se obrigarão a dispor meios para efetuar cobrança de clientes inadimplentes, não podendo transferir tais responsabilidades ao Profissional de Vendas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa que permitir a venda a clientes não cadastrados e/ou inadimplentes assumirá os riscos da operação.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULOS DIVERSOS DO COMISSIONISTA

Os valores das férias, 13º salário, aviso prévio, horas extras e verbas rescisórias do comissionista serão calculados tomando-se por base as **10 (Dez)** maiores remunerações auferidas nos últimos **12 (Doze)** meses que antecederem o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - RESTITUIÇÃO OU DIMINUIÇÃO SALARIAL

Não haverá restituição ou diminuição de salário, ajuda de custo, diárias ou parcelas referentes a aumentos espontâneos concedidos pela empresa por efeito da Presente nem diminuição da comissão em decorrência de descontos de bonificação pelo empregador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2014 a 01/04/2014

A presente cláusula está **SUSPENSA** devido ao Processo nº 001/2013, junto à 5º Vara do Trabalho de Brasília/DF, onde a Exma. Sra. Juíza Elisângela Smolareck determinou que o SINDIATACADISTA/DF e SINDECAT/DF se abstenham de instituir nos instrumentos coletivos cláusulas que criem benefícios apenas aos empregados sindicalizados ao sindicato laboral. O intuito da presente cláusula é somente assegurar ao SEMPREVIAJAVEND/DF o direito ao benefício, se por ventura em esferas judiciais superiores houver a reversão da sentença ora concedida, sem efeitos retroativos ao período de sua suspensão. A redação da referida cláusula era:

“No sentido de garantir a qualidade alimentar, durante a vigência da presente Convenção

Coletiva de Trabalho, a EMPRESA estará obrigada a conceder a seus FUNCIONÁRIOS SINDICALIZADOS, independente da remuneração que percebam, a partir do mês de vigência desta, e nos meses subsequentes, durante a vigência da presente Convenção, uma cesta básica de alimentos "in natura" garantida pelo "Título de Relacionamento" na Categoria CESTA DE ALIMENTOS E SIMILARES do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e pelo registro no Ministério do Trabalho no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador). A Cesta de Alimentos deverá conter 14 itens, conforme relação contida no PARÁGRAFO SEGUNDO e, poderá ainda, a critério exclusivo das empresas, ser concedida através de cartão magnético, fixando-se nessa hipótese o valor mínimo de **R\$60,00 (Sessenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício tratado nessa Cláusula deverá ser entregue mensalmente, até o dia do pagamento dos salários, não integrando, em hipótese alguma, a remuneração do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As cestas básicas deverão conter, no mínimo, os produtos abaixo relacionados, não podendo fugir dos tipos determinados para garantia da qualidade do benefício:

Nº	Alimentos	Quantidade	Tipo
1	Açúcar Cristal	5 kg	Tipo 1
2	Arroz Agulhinha Longo Fino	5 kg	Tipo 1
3	Biscoito Água e Sal	400 gr	*****
4	Café Torrado e Moído	500 gr	1ª linha
5	Doce Goiabada	500 gr	1ª linha
6	Extrato de Tomate	350 gr	1ª linha
7	Farinha de Mandioca	1 kg	Tipo 1
8	Feijão Cores/Carioca	2 kg	Tipo 1
9	Fubá de Milho	500 gr	1ª linha
10	Macarrão Espaguete	2 kg	*****
11	Tempero Completo	300 gr	1ª linha
12	Óleo de Soja	2 lt	*****
13	Sardinha em Conserva	260 gr	1ª linha
14	Sal Refinado	1 kg	*****

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurada a concessão de cesta básica durante a licença maternidade e no caso de licença doença nos primeiros 30 (Trinta) dias ininterruptos;

PARÁGRAFO QUARTO – A cesta básica referente ao mês de Dezembro poderá ser composta por produtos natalinos, desde que a maioria dos funcionários assim a deseje e deverá ser entregue até 5 (Cinco) dias antes do Natal;

PARÁGRAFO QUINTO – Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o funcionário demitido sem justa causa terá direito a 1 (Uma) cesta básica referente ao período de aviso prévio trabalhado;

PARÁGRAFO SEXTO – Perderá o direito ao recebimento da cesta básica o funcionário que faltar ao trabalho no mês da concessão da mesma”.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Assegura-se a remuneração das horas extraordinárias com adicional de 50% (Cinquenta inteiros por cento), para as 2 (Duas) primeiras e, de 100% (Cem inteiros por cento) para as subseqüentes.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIÊNIO

A cada período de 3 (Três) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao empregado um adicional de 5% (Cinco inteiros por cento) sobre sua remuneração, a título de "Triênio", a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente norma coletiva.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA DE DUPLICATAS

Ao Profissional de Vendas, que também estiver sujeito ao serviço de cobrança, ser-lhe-á assegurado comissão de 1,5% (Um inteiro e cinco décimos por cento) do valor efetivamente recebido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de roubo/assalto que vierem a sofrer os membros da Categoria, as empresas deverão dar conhecimento ao Sindicato Laboral num prazo de 24 (Vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

O empregador é obrigado a anotar na CTPS o percentual das comissões a que faz jus o empregado.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIOS E COTAS DE VENDAS

Se as empresas estabelecerem prêmios e/ou cotas de vendas a serem atingidas por seus empregados, estas deverão fornecer aos mesmos, por escrito, as condições para obtenção dos prêmios e as quantidades de produtos a serem vendidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sempre que a empresa promover campanhas promocionais deverá fornecer, por escrito, aos seus Profissionais de Vendas envolvidos, as regras da referida campanha, os prêmios a serem pagos e suas modalidades;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para as vendas cujos produtos sejam faturados posteriormente, as comissões serão calculadas sobre o preço constante da fatura.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão **Vale Alimentação** aos seus funcionários no valor de **R\$12,00 (Doze reais)**, por dia de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo quando o pagamento se der em espécie, poderá ser descontado o percentual legal, desde que a empresa esteja inscrita no PAT, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se que a base de cálculo para desconto compreenderá o valor concedido a título de "Vale Alimentação";

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em substituição ao valor mencionado no caput, a empresa poderá optar por conceder alimentação *in natura*, ou ainda terceirizar o fornecimento, a seus funcionários, mediante acordo com SEMPREVIAJAVEND/DF e SINDIATACADISTA/DF;

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais diferenças entre os antigos e os novos valores, referentes ao mês de Abril/2014, poderão ser somadas ao valor do mês de Maio/2014 e pagas no vencimento desse.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Na utilização de veículo próprio do empregado a serviço da empresa fica assegurado o pagamento por Km rodado na forma acertada entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado aos Profissionais de Vendas que não tenham veículo próprio ou fornecido pela empresa, o reembolso das despesas de transporte, inclusive de ida e volta à sua residência.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas ficam obrigadas a contratar, às suas expensas, **Seguro de Vida em Grupo** em favor de todos seus atuais funcionários, a ser pago ao(s) dependente(s) legal(ais) do funcionário beneficiário do seguro, contemplando o seguinte:

Tipo	Valor
Falecimento (Morte qualquer causa)	R\$14.000,00 (Quatorze mil reais)
Invalidez Permanente (Por acidente)	R\$14.000,00 (Quatorze mil reais)
Auxílio Funeral	R\$2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será fornecida a 1 (Um) representante dos dependentes legais nos 6 (Seis) meses subsequentes, contados do falecimento do funcionário beneficiário, 1 (Uma) Cesta Básica de Alimentos, nos moldes do PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA DÉCIMA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cobertura do seguro, para efeitos legais, perdurará somente no período que o funcionário estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e bem assim, após a vigência da presente CCT;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de não contratação do Seguro de Vida em Grupo, a empresa ficará obrigada a indenizar o(s) dependente(s) legal(ais) do funcionário nas condições previstas no caput e Parágrafos dessa Cláusula.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESPEDIMENTO POR JUSTA CAUSA

A empresa comunicará, a todo empregado despedido por Justa Causa, os motivos de sua dispensa, por escrito, se solicitado.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INCENTIVO À EDUCAÇÃO

O empregado, no dia de prova escolar, desde que o horário da prova coincida com o seu horário de trabalho, fica dispensado do serviço pelo tempo necessário, sem prejuízo do salário e do repouso semanal correspondente, devendo para isso, avisar ao empregador com 72 (Setenta e duas) horas de antecedência e comprovar a realização da prova nas 48 (Quarenta e oito) horas seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas deverão dar preferência na contratação de Profissionais de Vendas, em que conste nos seus currículos, comprovante de Curso de Capacitação Profissional de responsabilidade do Sindicato representantes da Categoria.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BALCÃO DE EMPREGO

As empresas poderão recorrer ao Balcão de Empregos, a ser mantido pelo Sindicato Profissional que colocará à disposição delas, sem qualquer ônus, currículos de Profissionais da Categoria que estejam eventualmente desempregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MATRIZ EM OUTROS ESTADOS

As empresas empregadoras com matriz em outros Estados da Federação garantirão o mesmo salário e vantagens concedidas aos empregados que prestem serviços no Distrito Federal, desde que haja correspondência de função.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória até 60 (Sessenta) dias corridos após o término do período da licença maternidade a que se refere a Constituição Federal, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, salvo acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao empregado após o retorno de férias, estabilidade provisória de 30 (Trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego de 1 (Um) ano após a data de sua transferência.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESPESAS COM VIAGENS

As empresas que, em função dos serviços em localidades fora do Distrito Federal, tiverem que deslocar seus funcionários ficarão obrigadas a cobrir despesas de viagem e estadia, necessárias ao cumprimento dos seus respectivos serviços.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovante de pagamento mensal, discriminando as parcelas pagas e descontos efetuados, inclusive para o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), com a correspondente identificação, bem como a posição da conta vinculada do FGTS, 1 (Uma) vez por ano.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento gratuito de uniforme ou roupa especial, desde que seu uso seja obrigatório, por exigência das próprias empresas ou dos locais onde os profissionais desempenham suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sempre que o empregador exigir o uso de trajes especiais, bem como de maquiagens para o trabalho das Profissionais de Vendas, ficará obrigado a fornecer gratuitamente às empregadas, o tipo de vestuário desejado em número suficiente que lhe permita a troca diária, bem como a maquiagem exigida;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado as Promotoras, Demonstradoras, Consultoras e Repositoras de Vendas, que exerçam as atividades em pé, meias especiais que ajudem na circulação sanguínea;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que trabalham com câmara fria, cujos produtos devam ser conservados a uma temperatura de até 10º (Dez) graus centígrados, fornecerá para seus empregados equipamentos especiais.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento por parte das empresas de atestados médicos e odontológicos, passados por facultativos do **SEMPREVIAJAVEND/DF** e SESC, desde que credenciados pelo INSS,

exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus funcionários, ainda que através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados, sendo que as empresas com mais de 150 (Cento e cinquenta) funcionários ficam obrigadas à contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria de nº 8/1996, de 8/5/1996 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho – SSMT, combinando com a Portaria de nº 865/1995 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atestados admissional, demissional, periódico e de mudança de função serão custeados pela empresa, conforme prevê a NR 7 – PCMSO;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os atestados médicos e odontológicos superiores a 5 dias deverão ser entregues à empresa em até 72 (Setenta e duas) horas, contadas da data de afastamento do funcionário. Transcorrido esse período sem a devida entrega do atestado, a empresa poderá proceder ao desconto dos dias não trabalhados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DE PESSOAS CREDENCIADAS PELA ENTIDADE SINDICAL

As empresas permitirão o livre acesso de membros credenciados do **SEMPREVIAJAVEND/DF**, junto a todos os estabelecimentos atacadistas do DF, para sindicalização e divulgação aos funcionários, dos benefícios e serviços disponíveis à categoria, mediante comunicação prévia de 3 (Três) dias e em horário estabelecido pelas empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas, no ato da contratação de novos funcionários, disponibilizarão fichas de sindicalização do **SEMPREVIAJAVEND/DF**, a serem fornecidas pelo mesmo.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS ELEITOS PARA DIREÇÃO DO SINDICATO DA CATEGORIA

As empresas garantirão o pagamento do salário dos seus empregados eleitos para direção do Sindicato, limitados a 2 (Dois) empregados por empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES SOCIAIS

Os empregadores comprometem-se a descontar em folha de pagamento, mediante comunicação do Sindicato Laboral, as **MENSALIDADES SOCIAIS** dos sócios da Entidade, desde que autorizados expressamente, obrigando-se, ainda, a recolher aos cofres do Sindicato Laboral até o 10º (Décimo) dia após a efetivação do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

Conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2013, e, de acordo com o dispositivo do art. 8º inciso IV da CF, as empresas integrantes das categorias referidas no preâmbulo, associadas ou não ao **SINDIATACADISTA/DF**, recolherão mediante guia própria, a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO	
SINDIATACADISTA/DF 2015	
Nº Funcionários	Valor a Recolher
Nenhum funcionário	R\$158,38 (Cento e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos)
De 1 a 3	R\$211,17 (Duzentos e onze reais e dezessete centavos)
De 4 a 7	R\$316,75 (Trezentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)
De 8 a 11	R\$380,10 (Trezentos e oitenta reais e dez centavos)
De 12 a 30	R\$527,92 (Quinhentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos)
De 31 a 60	R\$770,76 (Setecentos e setenta reais e setenta e seis centavos)
De 61 a 100	R\$1.161,42 (Um mil cento e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos)
De 101 a 250	R\$1.689,34 (Um mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos)
Acima de 250	R\$2.534,01 (Dois mil quinhentos e trinta e quatro reais e um centavo)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser efetuado na data de 31 de março de 2015;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estipulado que o mínimo a ser recolhido por empresa será o equivalente a contribuição mínima de R\$158,38 (Cento e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos);

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso no pagamento da contribuição mencionada acarretará multa de 2% (Dois inteiros por cento) sobre o valor da contribuição, mais juros de 1% (Um inteiro por cento) ao mês, por mês de atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas procederão ao Desconto Assistencial, correspondente a um dia de trabalho de cada membro da Categoria Profissional, sindicalizado ou não, baseado no salário do mês de Julho/2014, incluindo-se partes fixas e comissionadas do salário, uma vez ao ano, em favor do Sindicato Laboral, importância esta a ser recolhida pela empresa até o dia 10 de Agosto de 2014, mediante guia especial a ser fornecida pela secretaria da Entidade ou diretamente na Tesouraria do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto de que trata essa CLÁUSULA, foi autorizado

pelos integrantes da Categoria Profissional, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25 de julho de 2012 e destina-se à Capacitação e Qualificação Profissional de seus associados e/ou integrantes da Categoria, desenvolvimento e lazer, aprimoramento da assessoria técnica e Assistencial da referida Entidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado terá direito a se opor ao referido desconto até 10 (Dez) dias após o registro na DRT da presente desde que o faça no Sindicato Profissional;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **SEMPREVIAJAVEND/DF** se responsabiliza exclusiva integralmente por quaisquer questionamentos ou danos advindos em virtude de questionamentos judiciais acerca desta cláusula, sendo que, qualquer prejuízo eventualmente suportado pelo **SINDIATACADISTA/DF** deverá ser ressarcido pelo sindicato laboral conveniente, inclusive despesas com honorários advocatícios, custas processuais e condenações judiciais, tudo acrescido de multa de 20% (Vinte inteiros por cento).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RESCISÕES DE CONTRATOS E DO PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES

As empresas homologarão as rescisões de contrato de trabalho, com mais de 1 (Um) ano de vigência, no 1º (Primeiro) dia útil a partir da data da cessação de prestação de serviços, no caso de aviso prévio trabalhado, e de 10 (Dez) dias, no caso de aviso prévio indenizado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) Assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) Comparecendo o empregador, não realizar a homologação por motivos alheios à sua vontade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ultrapassado o prazo sem a efetiva formalização da homologação e sem ocorrer as hipóteses referidas nessa CLÁUSULA, a empresa arcará com o pagamento dos dias de atraso, calculado sobre a Maior Remuneração percebida pelo empregado durante a vigência do contrato de trabalho, mais multa diária correspondente a 2% (Dois inteiros por cento) deste valor, inclusive nas rescisões de contratos com menos de 1 (Um) ano de vigência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao empregado que, no decurso do **AVISO PRÉVIO TRABALHADO**, conseguir um novo emprego, a liberação do cumprimento do restante do prazo, sem ônus para os empregados e empregadores;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregador é obrigado a fornecer AAS, Atestado de Afastamento e Salário, ao empregado demitido;

PARÁGRAFO QUARTO – Na mesma oportunidade, será fornecida ao empregado Carta de Referência;

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão de contrato de trabalho, a partir de 1 (Um) ano de serviço, terá que ser feita com a assistência do Sindicato Laboral;

PARÁGRAFO SEXTO – Ao efetivar a rescisão de contrato de trabalho com a assistência do Sindicato Profissional, as empresas deverão apresentar cópias das guias de recolhimentos de Contribuição Sindical Laboral e Patronal e Confederativa daquele exercício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISOS E EDITAIS

As empresas garantirão ao Sindicato Laboral a utilização dos quadros de aviso nos locais de trabalho, para afixação de comunicados de interesse da Categoria Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Ao atender o que determina o art. 10 do Decreto nº 1.197 de 14/07/94, DOU de 15/07/94, as empresas deverão anexar à cópia da GPS, a relação de funcionários pertencentes a esta Categoria Profissional.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÕES DE EMPREGADOS

Os integrantes da Categoria Profissional, associados, formarão Comissões, por empresa, com o mínimo de 3 (Três) e no máximo 6 (Seis) componentes, assistidos por um representante do Sindicato Laboral com a finalidade de discutirem interesses específicos junto a unidade empresarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os membros das Comissões serão escolhidos pelos empregados das empresas respectivas, por eleição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As negociações das empresas com seus empregados por meio de Comissões, só terá legitimidade, com a presença do Sindicato representante da Categoria.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

As entidades representantes das Categorias Econômica e Profissional se obrigam a promover ampla publicidade do inteiro teor da presente Convenção, entre os integrantes da Categoria.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INFRAÇÕES/MULTAS

No caso de infração cometida pelas partes convenientes, de obrigações de fazer, será punida a parte infratora com multa 2% (Dois inteiros por cento) do salário fixo, se for a Categoria Patronal e 1% (Um inteiro por cento) se for a Categoria Laboral, em favor da outra, mediante a simples prova de transgressão.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO

O processo de prorrogação total ou parcial da presente Convenção, bem como os direitos e deveres dos empregados, são estabelecidos na presente e na legislação em vigor.

FABIO DE CARVALHO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

MARIA APARECIDA ALVES LOPES
Presidente
SIND DOS EMP VEN E VIAJ DO C P P V E VEN DE P FAR DO DF